



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5739 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

Institui o Boletim de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Boletim de Pessoal destinado a publicação dos atos relativos a pessoal dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como dos servidores federais à disposição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Coordenação, Edição e Publicação do Boletim de Pessoal será de competência da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração baixará Instrução Normativa sobre a publicação dos atos no Boletim de Pessoal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial  
de 26/12/92

DECRETO Nº 5739 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui o Boletim de Pessoal  
no âmbito do Poder Executivo,  
e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do  
Poder Executivo, o Boletim de Pessoal destinado a publicações dos atos  
relativos a pessoal dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e  
Fundações, bem como dos servidores federais à disposição do Estado  
de Rondônia.


Art. 2º - A Coordenação, Edição e Publi-  
cação do Boletim de Pessoal será de competência da Secretaria de  
Estado de Administração.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Ad-  
ministração deixará instrução normativa sobre a publicação dos atos  
no Boletim de Pessoal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
01 de dezembro de 1992, 104ª da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

  
MANOEL GUILHERME M. MACHADO  
Secretário-Geral de Casa Civil